



*Câmara Municipal de Monteiro  
Estado do Espírito Santo Jerônimo*

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026**

Autor do Projeto: Vereador Leneandro Braga Goulart-Anu do Caparaó

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL  
EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transição Tributária Rural (CMTR), órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de acompanhar, analisar e propor diretrizes face aos impactos da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Art. 2º O CMTR terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo integrado por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos e entidades:

• I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Procuradoria Geral do Município (apoio jurídico);
- d) Câmara Municipal (representante do Poder Legislativo).

• II – Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais;
- b) Cooperativas Agropecuárias com sede ou atuação no Município;
- c) Representantes de Associações de Pequenos Produtores Rurais.



***Câmara Municipal de Monteiro  
Estado do Espírito Santo Jerônimo***

d) 01 (um) representante da Associação Comercial, visando o monitoramento do impacto econômico indireto;

Art. 3º Compete ao Conselho:

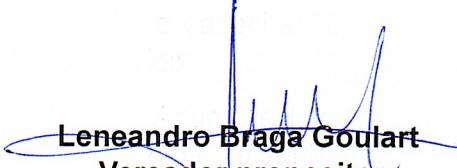
- I – Monitorar a evolução da arrecadação municipal e o impacto no custo de produção rural após a implementação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços);
- II – Propor mecanismos de compensação fiscal e incentivos extrafiscais dentro da competência municipal;
- III – Promover seminários e capacitações para produtores sobre o novo regime de créditos tributários;
- IV – Elaborar o Relatório Anual de Impacto Tributário Rural, sugerindo ajustes na legislação municipal de Jerônimo Monteiro.

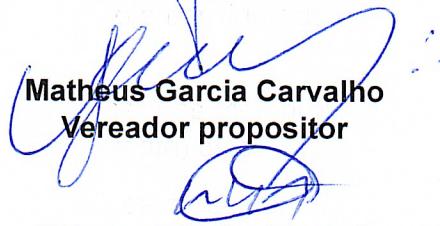
Art. 4º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo designará os membros e a presidência do Conselho via Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 14 de janeiro de 2026

  
Leneandro Braga Goulart  
Vereador proposito

  
Matheus Garcia Carvalho  
Vereador proposito

  
Wagner Ribeiro Masioli  
Vereador proposito



*Câmara Municipal de Monteiro  
Estado do Espírito Santo Jerônimo*

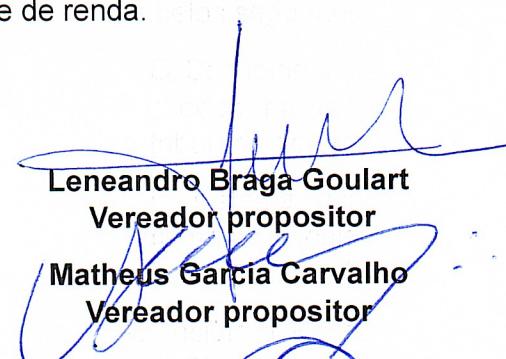
## **JUSTIFICATIVA**

A Reforma Tributária (LC 214/2025) inaugurou um período de transição complexo que se estenderá pelos próximos anos. Para municípios como Jerônimo Monteiro, onde o agronegócio é o pilar econômico, a incerteza sobre o aproveitamento de créditos tributários e a extinção de incentivos estaduais exige uma vigilância técnica constante.

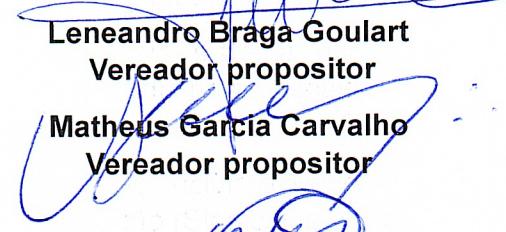
A criação do Conselho justifica-se pelos seguintes motivos:

- Segurança Institucional:** O Conselho servirá como uma "antena" para identificar precocemente quedas na receita municipal ou aumentos desproporcionais na carga tributária do produtor local.
- Educação Fiscal:** O novo sistema exige que o produtor rural se profissionalize na gestão de notas fiscais para não perder créditos. O Conselho será o braço que levará essa informação ao campo.
- Equilíbrio de Forças:** Ao incluir o Poder Público, o Legislativo e os representantes da produção (Sindicatos e Cooperativas), garante-se que as soluções propostas sejam equilibradas e juridicamente viáveis.

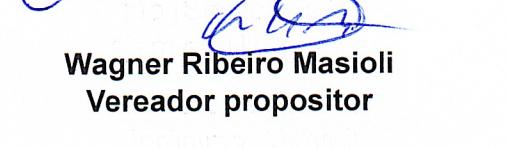
Em suma, não se trata de criar burocracia, mas de estabelecer uma mesa estratégica para garantir que Jerônimo Monteiro não seja prejudicado pela transição tributária nacional. É uma medida de precaução econômica e defesa da nossa principal fonte de renda.

  
Leneandro Braga Goulart

Vereador proposito

  
Matheus Garcia Carvalho

Vereador proposito

  
Wagner Ribeiro Masioli

Vereador proposito